Lei Nº 190/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 03/12/98

# PROJETO DE LEI Nº 028/98

**"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."**

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ART. 2º** - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

**I.** Órgão Municipal de Educação;
**II.** Professores de escolas municipais do ensino fundamental;
**III.** Pais de alunos do ensino fundamental;
**IV.** Servidores das escolas municipais do ensino fundamental;
**V.** Conselho Municipal de Educação, quando houver.

**§ 1º** - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo o Órgão Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recomendação.

§ 4° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

**ART. 3°** - Compete ao Prefeito

**I.** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDEF**;
**II.** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do **FUNDEF**;
**III.** supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

**ART. 4°** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

**ART. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 16 de novembro de 1998.

**Angelino de Arruda**
**Prefeito Municipal**